

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 202/2010

Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar nos cursos de graduação para o ano letivo de 2011.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-030/10, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A verificação do rendimento escolar deverá ser feita por disciplina e na perspectiva de cada curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de falta.

Art. 2º A verificação do rendimento escolar do aluno de graduação, na forma do Regimento Geral, será aferido, no mínimo, por três instrumentos, sendo um deles, obrigatoriamente, uma prova oficial, individual, em cada semestre letivo, marcada pela chefia de departamento, e de, no mínimo, mais outros dois instrumentos de avaliação definidos pelo professor em conformidade com os objetivos e conteúdos da disciplina, excetuando-se:

I – o internato do curso de Medicina (5ª e 6ª séries), que terá avaliação técnico-científica para cada um dos estágios curriculares, dentro dos prazos previstos em Portaria específica da Pró-reitoria de Graduação, se necessário;

II – a 5ª série do curso de Fisioterapia (Deliberação CONSEP nº 355/2003), que terá, no desenvolvimento das Práticas Fisioterapêuticas Supervisionadas pelas disciplinas que as compõem, uma metodologia de avaliação formativa, conforme projeto pedagógico aprovado pela Pró-reitoria de Graduação que, se necessário, ouvirá o Conselho de Ensino e Pesquisa;

III – as disciplinas: **Trabalho de Graduação Interdisciplinar (TGI)** dos cursos de Bacharelado em Sistemas de Informação, Computação Científica e Computação Aplicada (Automação de Sistemas); Sistemas de Informação; **Trabalho de Conclusão de Curso I e II** do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; **Trabalho Final de Graduação (TFG)** dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil,



UNITAU

Pró-reitoria de Graduação

Av: 09 de Julho, 245 Centro Taubaté-SP 12020-200

Tel. (12) 3625-4219/4231 fax: (12) 3621-3270

e-mail: prg@unitau.br

Engenharia Ambiental e Sanitária; **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**, dos cursos de Direito, Geografia, História, Letras com Habilitação em Português e Língua Estrangeira Moderna: Espanhol com as respectivas Literaturas, Letras com Habilitação em Português e Literaturas da Língua Portuguesa, Letras com Habilitação em Português e Língua Estrangeira Moderna: Inglês com as respectivas Literaturas, Comércio Exterior, Administração, Ciências Contábeis, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Logística, Filosofia, Serviço Social, Ciências Biológicas (Bacharelado), Medicina, Agronomia, Engenharia de Alimentos, Nutrição, Fisioterapia, Odontologia, Educação Física, e Enfermagem, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecânica com ênfase em Mecatrônica, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia Elétrica e Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações; **Trabalho de Conclusão de Curso – Elaboração do Projeto**, do curso de Psicologia; **Trabalho de Conclusão de Curso – Execução do Projeto** do curso de Psicologia; **Projeto de Aeronaves e Trabalho de Conclusão de Curso** do curso de Engenharia Aeronáutica; **Trabalho de Conclusão de Curso I e II (TCC)**, do curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; **Monografia** do curso de Ciências Econômicas; **Orientação e Elaboração de Trabalho de Curso (Núcleo de Estudos Integradores)**, do curso de Pedagogia - Licenciatura; **Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso**, do curso de Serviço Social; **Projetos Experimentais**, do curso de Comunicação Social; **Atividades Complementares** dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Comércio Exterior; **Atividades Complementares I** do curso de Nutrição; **Atividades Complementares I e II** do curso de Sistemas de Informação; **Atividades Complementares I, II e III**, dos cursos de Fisioterapia, Serviço Social; **Atividades Complementares I, II, III e IV**, dos cursos de Administração, Administração (ênfase em Gerenciamento Empresarial), Comércio Exterior, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Tecnologia em Logística e Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; dos cursos de Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Relações Públicas; **Atividades Complementares I, II, III, IV e V**, do curso de Direito; **Atividades Complementares IV** dos cursos de Administração: ênfase em Gerenciamento Empresarial e Administração: ênfase em Comércio Exterior; **Atividade Complementar de Vivência Agrônoma I, II**, do curso de Agronomia; **Atividades Acadêmico-científico-culturais I, II e III (Núcleo de Estudos Integradores)** do curso de Pedagogia; **Atividades Acadêmico-científico-culturais I** dos cursos de Ciências Sociais, Filosofia; **Atividades Acadêmico-científico-culturais I, II, III e IV**, dos cursos de Letras com Habilitação em Português e Língua Estrangeira Moderna: Espanhol com as respectivas Literaturas, Letras com Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, Letras com Habilitação em



Português e Língua Estrangeira Moderna: Inglês com as respectivas Literaturas, História, Geografia, Matemática, Física, Educação Física, Ciências Biológicas; **Estágio Supervisionado**, dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos, Agronomia; Comércio Exterior, Tecnologia em Logística, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Arquitetura e Urbanismo; **Estágio Supervisionado I e II**, dos cursos de Administração, Administração (ênfase em Gerenciamento Empresarial), Administração (ênfase em Comércio Exterior), Ciências Contábeis; **Estágio Curricular**, do curso de Enfermagem; **Estágio Curricular Supervisionado**, do curso de Nutrição; **Estágio Supervisionado Básico I e II**, do curso de Psicologia; **Estágio Supervisionado Específico - Ênfase: Psicologia e Educação**, **Estágio Supervisionado Específico - Ênfase: Psicologia e Processos de Gestão**, **Estágio Supervisionado Específico - Ênfase: Psicologia, Saúde e Processos**, do curso de Psicologia; **Estágio Supervisionado II** dos cursos de Administração: ênfase em Gerenciamento Empresarial e Administração: ênfase em Comércio Exterior; **Estágio Curricular Supervisionado I e II (Núcleo de Estudos Integradores)** do curso de Pedagogia; **Estágio Curricular Supervisionado I e II** dos cursos de Letras com Habilitação em Português e Língua Estrangeira Moderna: Espanhol com as respectivas Literaturas, Letras com Habilitação em Português e Literaturas da Língua Portuguesa e Letras com Habilitação em Português e Língua Estrangeira Moderna: Inglês com as respectivas Literaturas, História, Geografia, Filosofia, Matemática, Física, Educação Física; Ciências Biológicas; **Estágio Supervisionado em Treinamento e Gestão Esportiva**, **Estágio Supervisionado em Atividade Física e Saúde** do curso de Educação Física; **Prática Fisioterapêutica Supervisionada**, do Curso de Fisioterapia; **Atividades Supervisionadas I** do curso de Tecnologia em Marketing; **Laboratório Jurídico I, II e Serviço de Assistência Jurídica I e II**, do curso de Direito; **Oficina de Metodologia Científica Aplicada ao Serviço Social**, **Oficina de Legislação Aplicada ao Serviço Social**, **Oficina de Processo de Trabalho Profissional nas Instituições**, **Oficina de Identidade e Profissão**, **Oficina de Elaboração de Projetos de Pesquisa**, **Oficina de Intervenção em Serviço Social**, do curso de Serviço Social e que apresentam normas e critérios específicos de avaliação estabelecidos pelos Departamentos e aprovados pela Pró-reitoria de Graduação;

IV – Os Estágios Supervisionados das disciplinas profissionalizantes da 3ª série do curso de graduação em Enfermagem (Deliberação CONSEP nº 460/2005) obedecerão à Portaria nº PRG-211/2007, em seus capítulos V, VI e VII;

V – As atividades de Prática Profissional da 2ª série do curso de graduação em Enfermagem (Deliberação CONSEP nº 004/2010) obedecerão à Portaria nº 240/2010;

VI – A disciplina Estágio Curricular da 4ª série do curso de graduação em Enfermagem (Deliberação CONSEP nº 460/2005) obedecerá à Portaria nº PRG-239/2010.

§ 1º Os critérios e os instrumentos de avaliação exigidos ao longo do período letivo, deverão obrigatoriamente constar do Plano de Ensino de cada disciplina, a saber:

- a) provas oficiais valendo 6,0 (seis) pontos, e o conjunto dos outros instrumentos, 4,0 (quatro) pontos;
- b) a pontuação dos instrumentos constante do plano de ensino deverá ser observada pelo coordenador do curso ou pelo Chefe do Departamento, quando da elaboração do Projeto Pedagógico do curso.

§ 2º O aluno que deixar de realizar provas oficiais ou desejar melhorar a nota obtida na prova oficial poderá requerer à chefia da Unidade de Ensino a realização de uma prova substitutiva, por disciplina e por semestre.

§ 3º Os pedidos a que se refere o parágrafo 2º deste artigo deverão ser protocolados até 05 (cinco) dias úteis após a realização da prova, acompanhados do comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

§ 4º Não serão considerados os pedidos que não atenderem às prescrições do parágrafo anterior.

§ 5º Nas provas substitutivas, será considerada toda a matéria acumulativamente ministrada até a data de sua realização, podendo ser realizadas mais de uma por dia, em horário não coincidente, e serão observadas as mesmas normas que regulam as provas oficiais realizadas semestralmente.

§ 6º Os horários das provas oficiais e/ou substitutivas deverão ser divulgados com antecedência mínima de 08 (oito) dias e, qualquer adiamento, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 7º Caberá exclusivamente à Chefia do Departamento, de acordo com os professores das disciplinas, a marcação de provas oficiais e/ou substitutivas, de maneira a propiciar o integral cumprimento dos planos de ensino.

§ 8º As datas e prazos relativos às provas poderão ser alterados somente com autorização expressa do Chefe do Departamento, após apreciação de solicitação fundamentada do professor responsável pela disciplina, ouvidos os alunos.

Art. 3º As provas poderão ser teóricas, teórico-práticas ou práticas, na dependência da característica de cada disciplina.

Parágrafo único. Para os portadores de deficiência, as provas deverão ser adaptadas conforme suas necessidades.

Art. 4º O Calendário Escolar definirá os períodos para a realização das provas semestrais e/ou substitutivas.

Art. 5º Durante o período de realização das provas, as atividades escolares poderão se restringir a revisões de conteúdos, além de correções, discussões e vistas das provas.

Art. 6º As notas das provas oficiais serão graduadas de 0,0 (zero) a 6,0 (seis), considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento, e a essa nota serão acrescidos os pontos (até 4,0 (quatro)), obtidos pelo aluno em pelo menos outros dois instrumentos de avaliação, compondo-se, assim, a nota semestral, **poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, e** que deverá ser divulgada aos alunos no prazo máximo de 8 (oito) dias.

§ 1º O professor deverá digitar as notas semestrais dos alunos no sistema informatizado institucional e entregar as provas e a respectiva ata na Secretaria do Departamento, conforme prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 2º Após a realização das provas substitutivas, o professor cuidará de fazer as alterações necessárias no sistema informatizado, observando que, a nota da prova substitutiva será considerada somente se for maior que a obtida pelo aluno na prova oficial.

Art. 7º Caberá ao professor zelar pela ordem na sala de provas.

§ 1º O professor deverá impedir a utilização de recursos ilícitos e, no caso de o aluno usar de recursos ilícitos, registrar o fato na folha de prova e na ata da prova, atribuindo-lhe obrigatoriamente nota 0,0 (zero), e ele, o aluno, não terá direito a prova substitutiva.

§ 2º O professor deverá comunicar o fato à Chefe do Departamento, que informará oficialmente a Pró-reitoria Estudantil, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Regimento Geral.

§ 3º Iniciada a distribuição das provas impressas ou notificação das questões, nenhum aluno poderá se retirar da sala de provas sem a ordem do professor e sem assinar a lista de presença.

§ 4º Se, apesar das providências, ocorrer o fato descrito no parágrafo anterior, o professor deverá fazer a competente observação na Ata da Prova, atribuir presença ao aluno e nota zero, por abandono da prova, e ele, o aluno, não terá direito a prova substitutiva.

§ 5º Não será permitida a aplicação de provas por pessoal estranho ao corpo docente da Universidade de Taubaté.

Art. 8º O aluno terá direito a vista de provas oficiais e substitutivas.

§ 1º Caberá ao professor, antes do registro oficial das notas semestrais, dar vista de provas ao aluno, em dia e horário previamente determinados, nas dependências do departamento.

§ 2º Caso ocorra erro de digitação de nota, o professor deverá providenciar a imediata retificação, sem ônus para o aluno.

§ 3º Em se tratando de erro na soma das notas parceladas atribuídas às questões ou na falta de correção de alguma questão da prova escrita, o próprio professor fará imediatamente a correção, anotando e rubricando a própria prova, sem ônus para o aluno.

§ 4º A correção de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuada antes do fechamento do sistema, conforme data estabelecida no Calendário Escolar.

Art. 9º O professor que faltar ao cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, sem motivo plenamente justificado, cometerá infração disciplinar, ficando sujeito às penas de advertência e repreensão previstas no Regimento Geral.

Art. 10. O aluno que desejar revisão de provas deverá:

- I** – requerer no prazo de três dias úteis após a publicação da nota;
- II** – justificar o pedido, para que o professor possa fundamentar seu parecer;
- III** – recolher a taxa correspondente, juntando ao requerimento o respectivo recibo.

§ 1º Agendada a revisão e autuado o processo, o professor deverá manifestar-se por escrito, independentemente da presença do aluno, justificando a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação protocolada, responsabilizando-se o professor e o secretário do departamento, quando assim não ocorrer.

§ 2º Da decisão do professor caberá recurso pelo aluno ao Chefe do Departamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do interessado.

§ 3º O reexame em grau de recurso será realizado por banca constituída por de 03 (três) professores da área, especialmente designada pela Chefia do Departamento, da qual fará parte o professor da disciplina, com previsão de data e hora, sendo permitida a presença do aluno, se ele assim o desejar.

§ 4º Os demais professores da banca deverão possuir, reconhecidamente, conhecimento específico da disciplina em questão.

§ 5º As provas serão destruídas 06 (seis) meses após decorrido o prazo administrativo para recurso do aluno.

§ 6º O aluno, ao tomar ciência de resultado de revisão de prova ou recurso, deverá informar que tem conhecimento do exposto no § 5º e, caso necessário, solicitar cópia do processo.

Art. 11. Nos termos das disposições regimentais, considera-se aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina e "aproveitamento anual/semestral" mínimo de 6,0 (seis) pontos.

§ 1º Entende-se por aproveitamento anual a média aritmética das 02 (duas) notas semestrais, que será conferida na escala de zero (0,0) a dez (10,0), até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

§ 2º Será regulamentada por portarias específicas da Pró-reitoria de Graduação, a aprovação dos alunos:

- I** - na disciplina de Especialidades, da 4ª série, do Curso de Medicina;
- II** - no Internato, 5ª e 6ª séries, do curso de Medicina;
- III** – nas disciplinas da 5ª série do curso de Fisioterapia;
- IV** – no Estágio Curricular da 4ª série do curso de Enfermagem.

Art. 12. Em se tratando de disciplina semestral, segue-se na íntegra o disposto nesta Deliberação, ressalvando-se o prescrito neste artigo, com relação à aferição do aproveitamento, que será feito:

- I** – pela realização de 1 (uma) prova oficial, individual, obrigatória, marcada pelo Departamento, associada a outros instrumentos, ao longo do período letivo;
- II** – pela realização de 1 (uma) prova substitutiva.

Parágrafo único. A média final da disciplina semestral será o resultado do aproveitamento semestral.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos, ou pela Pró-reitoria de Graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme o caso.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.



Pró-reitoria de Graduação
Av: 09 de Julho, 245 Centro Taubaté-SP 12020-200
Tel. (12) 3625-4219/4231 fax: (12) 3621-3270
e-mail: prg@unitau.br

Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de de dezembro de 2010.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos de dezembro de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA